

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, reger-se-á por este Estatuto.

**Art. 2º** A ENAP tem por finalidade promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia, a qualidade e a produtividade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

**Parágrafo único.** Cabe, em especial, à ENAP:

a) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelos demais centros de formação da Administração Pública Federal;

b) gerir o Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público - FUNDASE, instituído pela Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

##### **Seção I Da Estrutura Básica**

**Art. 3º** A ENAP tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II- órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Cooperação Técnica;

III- órgãos seccionais:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Auditoria-Geral;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

IV- órgãos específicos:

a) Diretoria de Pesquisa e Difusão;

b) Diretoria de Educação Continuada;

c) Centro de Documentação e Informação.

##### **Seção II Da Direção e Nomeação**

**Art. 4º** A ENAP é dirigida por um Presidente, auxiliado por Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

**§ 1º** Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos por ato do Presidente da ENAP.

**§ 2º** O Presidente da ENAP será substituído em seus afastamentos e impedimentos por Diretor previamente indicado pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, e designado pelo Presidente da República.

**§ 3º** Os titulares das demais unidades, em seus afastamentos e impedimentos, terão substitutos devidamente designados pelo Presidente da ENAP.

#### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 5º** Ao Conselho Diretor compete:

- I - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros;
- II - aprovar as normas gerais da administração da ENAP;
- III - manifestar-se sobre o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;
- IV - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas;
- V - manifestar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre os convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da ENAP;
- VI - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da ENAP;
- VII - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da ENAP.
- Parágrafo único. O Conselho Diretor, que será presidido pelo Presidente da ENAP, será composto de quatro membros, os quais serão definidos no Regimento Interno da ENAP, assim como as normas de funcionamento do Conselho.
- Art 6º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, incumbindo-se das atividades de comunicação social, relações públicas, preparo e encaminhamento de expedientes, apoio administrativo e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou por disposição regimental.

Art. 7º À Assessoria de Cooperação Técnica compete:

- I - planejar as atividades relativas à cooperação técnica com entidades no país e no exterior;
- II - promover, implementar e avaliar as atividades de cooperação técnica;
- III - acompanhar e avaliar a execução de convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV - assessorar o Presidente e as Diretorias em projetos especiais a serem realizados em parceria técnica ou financeira com entidades brasileiras, estrangeiras ou internacionais;
- V - assessorar o Presidente no planejamento, no acompanhamento da execução e na avaliação dos convênios decorrentes do FUNDASE, bem como em suas demais funções ligadas à Secretaria-Executiva deste Fundo.

Art 8º À Procuradoria Jurídica compete:

- I - representar a ENAP judicial e extrajudicialmente;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da ENAP, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ENAP, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 9º À Auditoria-Geral compete acompanhar, orientar tecnicamente, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da ENAP.

Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças, órgão seccional dos sistemas de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos humanos, de recursos da informação e informática, e de planejamento e orçamento, compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades nessas áreas.

Art. 11. À Diretoria de Pesquisa e Difusão compete:

- I - planejar, dirigir, promover, realizar e coordenar atividades de pesquisa aplicada, diretamente ou em parceria com outras instituições ou pesquisadores, sobre temas ligados ao Estado, à administração pública e à gestão governamental;
- II - planejar, promover e coordenar as atividades relacionadas com a execução de eventos, diretamente ou em parceria com outras instituições;
- III - orientar e coordenar, diretamente ou em parceria com outras instituições, a execução das atividades relacionadas com a política editorial e a difusão técnica da ENAP.

Art. 12. À Diretoria de Educação Continuada compete:

- I - planejar, dirigir, elaborar e promover a execução de programas de formação e educação continuada para todos os segmentos da Administração Pública Federal;
- II - acompanhar o desenvolvimento de novas metodologias de ensino, de modo a aplicá-las nos programas de ensino presencial, auto-instrucional ou ensino à distância;
- III - desenvolver material didático pertinente às suas atividades;
- IV - avaliar os resultados dos programas de formação e educação continuada, incluído o acompanhamento, no trabalho, dos efeitos gerados pela capacitação ministrada;
- V - orientar e coordenar a execução, em parceria com outras instituições, de programas descentralizados de educação continuada para servidores públicos.

Art. 13. Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- I - planejar, promover, coordenar e executar as atividades referentes ao acervo documental e bibliográfico da ENAP;
- II - prestar serviços de natureza documental e bibliográfica às demais áreas da ENAP no desenvolvimento de suas atividades;
- III - planejar, promover e executar parcerias com outros centros de documentação especializados em administração pública e gestão governamental;
- IV - zelar pela preservação documental das realizações técnicas da ENAP;
- V - promover a divulgação do acervo bibliográfico da ENAP.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da ENAP em estreita consonância com as diretrizes traçadas para a Administração Pública Federal pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - representar a ENAP, ativa ou passivamente, em julzo ou fora dele, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, e assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 15. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria, ao Procurador, ao Auditor-Geral, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Gerentes de Unidade e aos Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e auxiliar a execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades, bem como exercer outras competências que lhes forem cometidas por delegação do Presidente.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Integram o patrimônio da ENAP os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da ENAP deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 17. Constituem recursos financeiros da ENAP:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II - receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços;
- III - outras receitas eventuais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As normas de organização e de funcionamento das unidades da ENAP e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 19. Em caso de extinção da ENAP, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

### ANEXO II

#### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/ FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	1	Assessor	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	25		FG-1
	25		FG-2
	10		FG-3
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.3
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Procurador	101.4
AUDITORIA-GERAL	2	Gerente de Unidade	101.2
	1	Auditor-Geral	101.4
	2	Gerente de Unidade	101.2
	1		
	3		
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	3	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		
	1		
	11		
	11	Gerente de Unidade	101.2
Serviço	11	Chefe	101.1
DIRETORIA DE PESQUISA E DIFUSÃO	1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/ FG
Serviço	3	Gerente de Unidade	101.2
	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Qualidade de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Didático	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Logístico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assessor	102.3
	8	Assistente	102.2
Serviço	3	Gerente de Unidade	101.2
	3	Chefe	101.1
Centro de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

b1 - Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	3	14,82	3	14,82
DAS 101.4	3,08	11	33,88	14	43,12
DAS 101.3	1,24	23	28,52	10	12,40
DAS 101.2	1,11	38	42,18	21	23,31
DAS 101.1	1,00	19	19,00	19	19,00
DAS 102.3	1,24	2	2,48	13	16,12
DAS 102.2	1,11	1	1,11	10	11,10
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
SUBTOTAL		98	148,51	93	148,39
FG-1	0,31	25	7,75	25	7,75
FG-2	0,24	25	6,00	25	6,00
FG-3	0,19	10	1,90	10	1,90
SUBTOTAL		60	15,65	60	15,65
TOTAL		158	164,16	153	164,04

b2 - Remanejamento de Cargos

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE P/ ENAP (a)		DA ENAP P/ MARE (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,08	3	9,24	-	-
DAS 101.3	1,24	-	-	13	16,12
DAS 101.2	1,11	-	-	17	18,87
DAS 102.3	1,24	11	13,64	-	-
DAS 102.2	1,11	9	9,99	-	-
DAS 102.1	1,00	2	2,00	-	-
TOTAL		25	34,87	30	34,99
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)		- 5	- 0,12	-	-